



NOTA TÉCNICA DO COSEMS/SP

CONTRATOS ORGANIZATIVOS DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE - COAPES

A Lei 12.871, de 22/10/2013 instituiu o "Programa Mais Médico" (PMM) com definição das regras para o provimento emergencial de médicos para a Atenção Básica (AB), incluindo a vinda de médicos estrangeiros para ocupar postos de trabalho que os médicos brasileiros não aceitaram.

O Programa define também regras para implantação de medidas para formar maior número de médicos no Brasil no prazo de 10 anos, com foco na formação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante expansão do número de vagas nas Faculdades de Medicina, com autorização para abertura de novas faculdades privadas e ampliação do número de vagas em faculdades federais, e inclui mudanças das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina.

A Lei 12.871 trata ainda das alterações nas regras da Residência Médica, tornando obrigatória a realização de um ano de Residência de Medicina de Família e Comunitária na Atenção Básica do SUS, para ingresso na maioria das demais residências médicas.

Em 2015 foram definidas as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), que visam o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidades no âmbito do SUS, tendo em vista a necessidade de garantir condições para que os estabelecimentos de saúde sejam cenários de práticas para a formação da graduação e da residência em saúde, além de estabelecer as atribuições e contrapartidas tanto das instituições de ensino como das instituições de saúde, ou seja, das secretarias estaduais e municipais (Portaria Interministerial MEC e MS Nº 1.127, de 04/08/2015).

No Manual de Apoio aos Gestores do SUS para implementação do COAPES do Ministério da Saúde (MS) há um "Passo a Passo do COAPES":

1. Delimitar o território do COAPES;
2. Convocar os atores para a pactuação;
3. Elaborar planejamento inicial da integração ensino-serviço;
4. Definir os cenários de práticas;
5. Elaborar o Plano de Contrapartida;
6. Constituir o Comitê Gestor Local do COAPES
7. Assinar e formalizar o COAPES;
8. Pactuar os planos de Atividades de cada serviço;

No texto do COAPES deverá estar relacionado o conjunto de serviços de saúde sob gestão municipal ou estadual, que vão receber os estudantes de medicina e das outras



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
"Dr. Sebastião de Moraes" - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

faculdades que formam profissionais de saúde e/ou residentes, bem como as atribuições dos serviços de saúde e das instituições de ensino.

Importante constar no COAPES a descrição das atividades em relação à assistência aos usuários do SUS, ao ensino dos estudantes e residentes, o papel da gestão local: municipal, estadual/regional, propostas de contribuições das instituições de ensino para processos de educação permanente dos gestores e trabalhadores dos estabelecimentos de saúde, e diretrizes para pesquisa e atividades de extensão que sejam de interesse das instituições de ensino e de saúde.

Atualmente milhares de estudantes da área de saúde, inclusive estudantes de medicina e residentes, usam as unidades do SUS como cenários de práticas, e muitas vezes sem planejar e pactuar de forma clara as responsabilidades bilaterais. O COAPES pretende contribuir para aperfeiçoar a integração ensino e serviços, e preparar as condições para o novo contexto da graduação de medicina e residência médica.

É obrigatório que as instituições de saúde e ensino discutam e pactuem sobre a preceptoria da rede de serviços de saúde. A instituição responsável pelo curso de graduação em saúde e residência deve discutir com os gestores estaduais e municipais o papel do preceptor no serviço de saúde, pactuar o número de estudantes por preceptor, definir o processo de designação dos preceptores; todas essas informações devem estar descritas no texto do COAPES.

No texto do COAPES deve constar **planos anuais de atividades de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde** que será cenário de práticas para estudantes e residentes, seja Unidade Básica de Saúde (UBS), Hospital, Ambulatório Médico de Especialidades (AME), Serviços de Pronto Atendimento (Unidade de Pronto Atendimento – UPA, ou Pronto Socorro - PS, ou Pronto Atendimento - PA), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), trabalho na comunidade, entre outros, com a descrição das atividades, das atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes das instituições de ensino, relação quantitativa estudante/docente, bem como proposta de avaliação da integração com definição de metas e indicadores.

Após a celebração do COAPES, será constituído o Comitê Gestor Local do COAPES, no âmbito do território objeto do contrato, com atribuições de acompanhar a execução do COAPES e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade. O Comitê Gestor Local do COAPES será composto por representantes dos segmentos envolvidos, tais como professores, estudantes, gestores, profissionais de saúde e membros do controle social em saúde, preferencialmente do segmento dos usuários. As Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) de referência do território poderão ser os espaços de discussão eleitos para o processo de acompanhamento do COAPES.

O COAPES conta com um Comitê Nacional do COAPES, e com uma Comissão Executiva composta de duas secretarias do Ministério da Saúde (MS) e duas do Ministério da Educação e Cultura (MEC).



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

O processo de contratualização envolverá todas as instituições de ensino interessadas e todos os gestores municipais, estaduais e federal responsáveis pela rede utilizada como campo de práticas, e será coordenado por um dos gestores municipais de saúde do território. Cada Município poderá ser coordenador de um único COAPES. O gestor municipal de saúde responsável pela coordenação informará à Comissão Executiva dos COAPES acerca do início do processo de contratualização.

As Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e as Comissões Intergestores Regionais (CIRs) definirão os próprios fluxos e procedimentos para o processo de contratualização. Os COAPES elaborados serão enviados à Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Fluxo proposta pelo COSEMS/SP:

- CIR - analisar e aprovar os COAPES de seu território e encaminhá-los, via Departamento Regional de Saúde (DRS);
- Grupo Técnico (GT) Bipartite - avaliar os processos aprovados na CIR, e encaminhá-los à CIB;
- CIB toma ciência e encaminha à CIT;

Em julho a CIR de Fernandópolis aprovou o COAPES da Região e encaminhou o Contrato assinado pelos responsáveis para ciência da CIB e encaminhamento à CIT, pois esse foi o entendimento do fluxo do COAPES.

Esse processo está ocorrendo em várias regiões, com participação dos gestores municipais, dos técnicos dos Centros de Desenvolvimento e Qualificação (CDQ) /DRS/Secretaria de Estados da Saúde (SES), e equipes das instituições de ensino das CIES.

Na reunião do GT Bipartite de Educação Permanente (EP) em 25/08 foi discutido que outras CIR estavam discutindo o COAPES: Marília, Araraquara, Bragança Paulista, e ficou decidido que os membros da SES/SP fariam reunião com o coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), e este levaria para os membros da SES na CIB a discussão do COAPES.

O artigo nº 13 da PT 1.127 explicita as competências das instituições de saúde:

Art. 13 - Compete à gestão em saúde estadual e municipal:

I - mobilizar o conjunto das instituições de ensino e Municípios como campo de prática no seu território para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade, com vistas à celebração de 1 (um) único COAPES;

II - participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;

III - definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas, com base nas DCN e nos parâmetros do Ministério da Educação, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do SUS;

IV - definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;



Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo
“Dr. Sebastião de Moraes” - COSEMS/SP
CNPJ - 59.995.241/0001-60

V - estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades, considerando como indissociável a relação entre ensino e serviço;

VI - promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os profissionais de saúde na identificação e discussão de seus problemas vivenciados no processo de trabalho, para aprimorar a qualidade da atenção;

VII - desenvolver sistemática de qualificação e a avaliação do docente e preceptor, compartilhada entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviço;

VIII - disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de programas de residência em saúde; e

IX - reconhecer as atribuições do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade, quando do desenvolvimento de iniciativas de contratualização, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

A Portaria Interministerial nº 1.127 traz o anexo I que detalha o COAPES no formato de contrato, com cláusulas que trazem dados dos gestores da saúde e da instituição de ensino que vão assinar o contrato, o objeto do COAPES; as responsabilidades mútuas; as responsabilidades das instituições de ensino e da saúde, entre outras cláusulas.

A expectativa é que a discussão, elaboração do COAPES e a execução das atividades de integração ensino-serviço possa qualificar a atenção à saúde dos usuários, avançar em processos de EP das equipes dos serviços, e oferecer cenários de práticas que amplie os conhecimentos de estudantes, preceptores e docentes sobre a situação de saúde dos brasileiros e amplie a compreensão das instituições de ensino sobre o SUS.

Atenciosamente,

Stênio José Correia Miranda
Presidente do COSEMS/SP